

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 211ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2015.

1. Afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, no período de 25 a 31/05/2015. [Ato ConsUni nº 221](#).
2. Norma relativa à expedição e registro de documentos, de interesse dos ex-alunos das Faculdades Integradas de São Carlos, FADISC, pela UFSCar. [Resol. ConsUni nº 805](#).
3. Atividades FAI-UFSCar e alteração no Estatuto da FAI UFSCar. [Ato ConsUni nº 222](#). [Resol. ConsUni 806](#).
4. Criação do Curso de Doutorado em Ciências da Saúde no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. [Resol. ConsUni nº 807](#).
5. Criação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional. [Resol. ConsUni nº 808](#).
6. Criação da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade. [Resol. ConsUni nº 809](#).
7. Regimento Interno do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal, DBPVA/CCA. [Resol. ConsUni nº 810](#).
8. Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCA/CCTS. [Resol. ConsUni nº 811](#).
9. Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia, DMP/CCBS. [Resol. ConsUni nº 812](#).
10. Concessão do Título de Professor Emérito ao Prof. Dr. Francisco Tadeu Rantin. [Resol. ConsUni nº 813](#).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 221

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para integrar delegação brasileira em missão educacional de alto nível no contexto da NAFSA, em Boston, Estados Unidos, no período de 25 a 31/05/2015, com ônus UFSCar.

São Carlos, 19 de maio de 2015.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 222

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando as disposições do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, e o Of. FAI nº 869, de 22/05/2015,

RESOLVE

1. Ratificar o Relatório Anual de Atividades e o Demonstrativo Contábil da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, exercício de 2014.

2. Aprovar, com base nos indicadores econômicos e parâmetros que demonstram os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FAI, o desempenho da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, no exercício de 2014, destacando-se os seguintes indicadores:

2.1. No ano de 2014 a FAI gerenciou 1.013 projetos, sendo 981 projetos de extensão, 29 governamentais, e 3 convênios de cooperação institucional. Destes, foram iniciados 239 novos projetos de extensão e seis novos projetos governamentais;

2.2. Implantação de Programas de Fomento (financiamento não reembolsável) a atividades específicas de interesse da UFSCar, aportando o total de R\$ 1.413.491,21 referente ao resultado de 2013;

2.3. Concessão de R\$ 785.078,09 de desconto sobre os custos operacionais para projetos diferenciados;

2.4. Resultado Líquido de R\$ 971.139,01;

2.5. Investimentos realizados: implantação de novo ERP – Sistema Integrado de Gestão de Informação; implantação do Programa de Carreira e Remuneração (FAI sede); implantação do Programa de Gestão de Desempenho; reestruturação dos arquivos;

3. Manifestar-se favoravelmente à renovação do certificado de registro e credenciamento da Fundação de Apoio Institucional - FAI-UFSCar, junto à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC.

Em 29/05/2015

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 805, de 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a expedição e registro de documentos, de interesse dos ex-alunos das Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC), pela UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária,

Considerando a Portaria Conjunta SERES/SESu/MEC nº 1, de 29 de janeiro de 2015, expedida em resultado à medida liminar proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada Coletiva nº 2014.03.00.026402-4, em trâmite perante o Tribunal Federal Regional da 3ª Região;

Considerando que, por meio da referida Portaria Conjunta, a UFSCar foi autorizada a expedir diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos dos cursos de graduação da FADISC, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada;

Considerando que, por determinação da 2ª Vara da Justiça Federal de São Carlos, foram entregues à UFSCar documentos acadêmicos expedidos pela FADISC, conforme Termo de Entrega acostado às fls. 080 dos autos do processo 23112.002403/2013-54;

Considerando os demais documentos acostados nos autos do processo 23112.002403/2013-54, inclusive o relatório elaborado pela Comissão designada pela Portaria GR nº 1.160/15, de 06 de março de 2015, referente ao inventário dos documentos a que se refere o parágrafo anterior;

Considerando que no período de 1974 a 2012 a UFSCar realizou o registro de diplomas de graduação que lhe foram encaminhados diretamente pela FADISC, possuindo os respectivos Livros de Registro;

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer os procedimentos e critérios necessários ao fornecimento de documentos e informações acadêmicas por terceiros interessados, à análise dos mesmos, à expedição e registro de documentos pela UFSCar;

RESOLVE

CAPÍTULO I DO ACERVO PARCIAL DA FADISC

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, será considerado “Acervo Parcial da FADISC” o conjunto de documentos acadêmicos expedidos pelas Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC), entregues à UFSCar e devidamente inventariados.

Art. 2º. Fica a Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA), unidade da Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela guarda do “Acervo Parcial da FADISC”, que doravante passará a integrar o acervo acadêmico da UFSCar.

Art. 3º. A documentação acadêmica de que trata o artigo anterior, composta de diplomas e históricos escolares, deverá ser entregue aos interessados, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. A expedição e o registro de documentos que não integrem o “Acervo Parcial da FADISC” ficarão condicionados à apresentação de documentos e informações diretamente pelos interessados, e análise dos mesmos pela UFSCar, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO E O REGISTRO DE 1ª VIA DE DIPLOMA

Art. 5º. Os interessados que tenham concluído curso de graduação na FADISC poderão solicitar, perante a DiGRA, a expedição e registro de 1ª via de diploma.

Seção I

Da Expedição e/ou Registro de 1ª Via de Diploma a partir do “Acervo Parcial da FADISC”

Art. 6º. Caso a documentação acadêmica do interessado seja parte integrante do “Acervo Parcial da FADISC”, a DiGRA providenciará a entrega ao interessado, mediante recibo firmado pelo mesmo.

Parágrafo único. O interessado que não puder comparecer poderá se fazer representar por terceiro, munido de procuração particular, outorgada especificamente para esse fim (conforme modelo sugerido no Anexo II), com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

Art. 7º. Competirá, ainda, à DiGRA, providenciar a digitalização dos documentos a serem entregues aos interessados, a fim de que tais documentos componham o prontuário individual do aluno.

Art. 8º. A expedição e o registro de 1ª Via de Diploma dos alunos formados e egressos da FADISC será feita em impresso próprio da UFSCar (Anexo IV).

Seção II

Da Expedição e Registro de Diplomas a partir de documentos não integrantes do “Acervo Parcial da FADISC”

Art. 9º. A UFSCar expedirá e registrará diplomas de graduação, desde que o interessado tenha colado grau e o ato esteja devidamente registrado em um dos livros de “Registro de Colação de Grau” da FADISC que estejam sob a guarda da UFSCar.

Art. 10. A fim de obter a expedição e registro de 1ª Via de diploma de graduação, o interessado deverá encaminhar, à DiGRA, os seguintes documentos:

- a) Formulário de “Pedido de Expedição e Registro de Diploma” devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Cópia de Histórico Escolar Completo, Certificado de Conclusão de Curso e/ou certidão de Colação de Grau, expedidos em papel timbrado da FADISC e devidamente assinado;
- c) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (conforme o estado civil do interessado), do RG e CPF (o nome do interessado deve estar igual na CPF e na certidão apresentada).

Parágrafo único. Caso o interessado não detenha nenhum dos documentos identificados na alínea “b”, deverá informar tal fato (em campo específico do formulário constante do Anexo I) e identificar o curso concluído na FADISC, o ano e mês de sua conclusão.

Art. 11. O “Pedido de Expedição e Registro de Diploma” deverá ser encaminhado por e-mail ou pessoalmente, mediante agendamento, nos endereços eletrônico e físico a serem informados pela DiGRA.

Art. 12. Não será recebido o pedido com preenchimento incompleto ou desacompanhado dos documentos, de modo a impossibilitar ou dificultar a averiguação das informações acadêmicas, do interessado, pela UFSCar.

Parágrafo único. No caso de não recebimento do pedido, caberá à DiGRA informar tal fato ao interessado, assegurando-lhe a reapresentação do mesmo a fim de sanar os problemas apontados pela DiGRA.

Art. 13. Recebido o pedido, a DiGRA procederá à análise das informações acadêmicas, em especial com vistas a averiguar a existência de apontamento da colação de grau do interessado em um dos livros de “Registro de Colação de Grau” integrantes do “Acervo Parcial da FADISC”.

Art. 14. Constatado o registro de ocorrência da colação de grau do interessado, a DiGRA providenciará a expedição e o registro da 1ª via do Diploma, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido, dando ciência ao interessado para que este providencie a retirada de seu Diploma.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a delegação de competência, do Reitor ao Diretor da DiGRA, para que este subscreva os diplomas expedidos nos termos desta Resolução.

Art. 15. A retirada da 1ª via do diploma expedido e registrado pela UFSCar deverá ser realizada pessoalmente, diretamente pelo interessado, nos locais e horários informados pela DiGRA.

§ 1º. Para a retirada da 1ª via do Diploma, será exigida a apresentação de documento de identificação pessoal do interessado.

§ 2º. O interessado que não puder comparecer poderá se fazer representar por terceiro, munido de procuração particular, outorgada especificamente para esse fim (conforme modelo sugerido no Anexo II), com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

§ 3º. No ato da retirada da 1ª Via do Diploma, o interessado (ou seu procurador, se houver) assinará o “Termo de Retirada de Documento” (Anexo III), documento que, juntamente com a cópia digitalizada do Diploma e a procuração (quando for o caso), passará a integrar o prontuário individual do requerente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO E O REGISTRO DE 2ª VIA DE DIPLOMA

Art. 16. Os interessados que tenham concluído curso de graduação na FADISC poderão solicitar, perante a DiGRA, a expedição e o registro de 2ª via de diploma.

Art. 17. A fim de obter a expedição e registro de 2ª Via de diploma de graduação, o interessado deverá encaminhar, à DiGRA, os seguintes documentos:

a) Formulário de “Pedido de Expedição e Registro de Diploma” devidamente preenchido (Anexo II);

b) Comprovante do pagamento de taxa fixada nos termos do artigo 1º da Resolução/CoAd nº 54/2.013 e da Portaria GR nº 530/2013, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

c) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (conforme o estado civil do interessado), do RG e CPF (o nome do interessado deve estar igual na CPF e na certidão apresentada).

Parágrafo único. Caso o interessado não detenha nenhum dos documentos identificados na alínea “b”, deverá informar tal fato (em campo específico do formulário constante do Anexo I) e identificar o curso concluído na FADISC, o ano e mês de sua conclusão.

Art. 18. O “Pedido de Expedição e Registro de Diploma” deverá ser encaminhado por e-mail ou pessoalmente, mediante agendamento, nos endereços eletrônico e físico a serem informados pela DiGRA.

Art. 19. Não será recebido o pedido com preenchimento incompleto ou desacompanhado dos documentos exigidos no artigo 17.

Parágrafo único. No caso de não recebimento do pedido, caberá à DiGRA informar o interessado de tal fato, sendo-lhe assegurada a reapresentação do mesmo a fim de sanar os problemas apontados pela DiGRA.

Art. 20. Recebido o pedido, a DiGRA encaminhará à Divisão de Registro de Diplomas (DiRD) os documentos para que esta proceda à análise das informações prestadas pelo interessado, em especial com vistas a averiguar a existência de apontamento, nos Livros de Registro da UFSCar, de registro prévio de primeira via de diploma, abrangendo o período de 1974 a 2012.

Art. 21. Constatada a existência de registro anterior de 1ª via do Diploma em favor do interessado, a DiGRA providenciará a expedição e a DiRD o registro da 2ª via (conforme modelo constante do Anexo V), em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido, dando ciência ao interessado para que este providencie a retirada do documento, mediante agendamento.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a delegação de competência, do Reitor ao Diretor da DiGRA, para que este subscreva os diplomas expedidos nos termos desta Resolução.

Art. 22. A retirada da 2ª via do diploma expedido e registrado pela UFSCar deverá ser realizada pessoalmente, diretamente pelo interessado, no local e nos horários informados pela DiGRA.

§ 1º. Para a retirada da 2ª via do Diploma, será exigida a apresentação de documento de identificação pessoal do interessado.

§ 2º. O interessado que não puder comparecer poderá se fazer representar por terceiro, munido de procuração particular, outorgada especificamente para esse fim (conforme modelo constante do Anexo II), com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

§ 3º. No ato da retirada da 2ª Via do Diploma, o interessado (ou seu procurador, se houver) assinará o “Termo de Retirada de Documento” (Anexo III), documento que, juntamente

com a cópia digitalizada do Diploma e a procuração (quando for o caso), passará a integrar o prontuário individual do requerente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Não serão expedidos, pela UFSCar, históricos escolares, ementas, planos de ensino, declarações de proficiência, declarações para aproveitamento de conhecimento ou quaisquer outros documentos acadêmicos, de alunos concluintes ou não concluintes dos cursos de graduação da FADISC, ante a inexistência de acervo acadêmico/documental que permita a adequada análise e conferência quanto à veracidade das informações neles contidas.

Art. 24. As comunicações oficiais, contendo todas as informações pertinentes à presente Resolução, estarão disponíveis no site www.prograd.ufscar.br/fadisc.

Art. 25. A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento e justificadamente, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos interessados.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração – CoAd/UFSCar, após manifestação das áreas técnicas pertinentes, em especial a DiGRA/ProGrad, a DiRD/ProAd e a PF/UFSCar e, ainda, se for o caso, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Art. 27. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA

	1ª VIA		2ª VIA
--	--------	--	--------

Eu, _____, RG nº _____, solicito à Divisão de Gestão e Registro Acadêmico a expedição e registro do Diploma do curso de graduação em _____, por mim concluído na FADISC/IPESU em _____.

Apresento cópia dos seguintes documentos:

	Histórico Escolar Oficial
	Certificado de Conclusão de Curso
	Certidão de Colação de Grau
	1ª Via do Diploma
	Guia de Recolhimento da União (para fins de expedição e registro de 2ª Via de Diploma)
	Declaro não possuir documentos comprobatórios de conclusão do curso

São Carlos, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO II

PROCURAÇÃO COM FINS ESPECÍFICOS.

(modelo sugerido)

(*nome completo do interessado*), PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº
, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº , RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE
, NA , Nº (*endereço completo*) NOMEIA COMO SEU PROCURADOR O SR(a)
(*nome completo de seu procurador*), PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº
, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº , A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA
REPRESENTA-LO JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, PODENDO
ASSINAR QUALQUER TIPO DE TERMO OU COMPROMISSO E PRATICAR TODOS ATOS
NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, **ESPECIALMENTE PARA A
RETIRADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO RESULTANTE DA CONCLUSÃO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM** (*informar o curso realizado*), **REALIZADO PELO OUTORGANTE NAS
FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS (FADISC).**

, DE DE .

Assinatura do outorgante

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO III
TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob nº _____, declaro ter retirado na Divisão de Gestão e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, os documentos abaixo relacionados.

HISTÓRICO ESCOLAR

DIPLOMA – 1ª VIA

DIPLOMA – 2ª VIA

Por ser verdade, firmo o presente:

São Carlos, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DIPLOMA 1ª VIA



Universidade Federal de São Carlos



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, no uso de suas atribuições, conforme Portaria Conjunta N.º 1, de 29 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que autoriza a UFSCar a expedir diplomas dos alunos das **Faculdades Integradas de São Carlos-FADISC**, e tendo em vista que

XXXXXX YYYY

nascido ou nascida a 00 de xxxx de 0000, natural de ----, do Estado de -----,

nacionalidade brasileira, RG N.º 00.000.000 SSP/SP, concluiu o curso de

+++++

em 00 de xxx de 0000, confere-lhe o grau de Bacharel ou Bacharela, Licenciado ou Licenciada, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Carlos, 00 de xxx de 2015.

Diplomado ou Diplomada

Secretário ou Secretária Geral

Identificação

Reitor

Identificação

Curso de ++++++++

Reconhecido pela Portaria --- Nº. 000/00

Publicada no D.O.U. 00/00/000

Registro FADISC Livro 00 – Folha 00

Conclusão do Curso: 00/00/0000

Colaçoão de Grau: 00/00/0000

Diploma emitido pela Universidade Federal de São Carlos conforme Portaria Conjunta nº. 1, de 29 de janeiro de 2015 da Secretaria de Regulaçoão e Supervisào da Educaçoão Superior e Secretaria de Educaçoão Superior, Ministério da Educaçoão e Resoluçoão do Conselho Universitário nº. xxx, de 00 de xxx de 2015.



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo Nº. _____ Lei 9.394 – DOU de 23/12/1996.

Diploma Registrado sob Nº.

São Carlos ____ / ____ / ____

Roseli Aparecida Francisco Barbosa

Diretora da Divisào de Registro de Diplomas

Delegaçoão Port. GR 253/09 de 24/08/2009

ANEXO V
MODELO DE DIPLOMA 2ª VIA



Universidade Federal de São Carlos



2ª. VIA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, no uso de suas atribuições, conforme Portaria Conjunta N^o. 1, de 29 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que autoriza a UFSCar a expedir diplomas dos alunos das **Faculdades Integradas de São Carlos-FADISC**, e tendo em vista que

XXXXXX YYYY

nascido ou nascida a 00 de xxxx de 0000, natural de ----, do Estado de -----,

nacionalidade brasileira, RG N^o. 00.000.000 SSP/SP, concluiu o curso de

+++++

em 00 de xxx de 0000, confere-lhe o grau de Bacharel/Bacharela ou Licenciado/Licenciada, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Carlos, 00 de xxx de 2015.

Diplomado ou Diplomada

Secretário ou Secretária Geral

Identificação

Reitor

Identificação

Curso de ++++++++

Reconhecido pela Portaria --- N°. 000/00

Publicada no D.O.U. 00/00/000

Conclusão do Curso: 00/00/0000

Colaço de Grau: 00/00/0000

Diploma de 2ª. via emitido pela Universidade Federal de São Carlos conforme Portaria Conjunta nº. 1, de 29 de janeiro de 2015 da Secretaria de Regulaço e Supervisào da Educaço Superior e Secretaria de Educaço Superior, Ministério da Educaço e Resoluço do Conselho Universitário nº. xxx, de 00 de xxx de 2015.

A P O S T I L A

Apostila-se o presente diploma para declarar ser o mesmo **2ª. VIA** do expedido em ____ de _____ de ____ e registrado sob o N°. _____, em face do extravio da 1ª. Via.

São Carlos, ____ de _____ de _____.



MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo N°. _____ Lei 9.394 – DOU de 23/12/1996.

Diploma Registrado sob N°.

São Carlos ____ / ____ / _____

Roseli Aparecida Francisco Barbosa

Diretora da Divisào de Registro de Diplomas

Delegaço Port. GR 253/09 de 24/08/2009

RESOLUÇÃO ConsUni nº 806, de 29 de maio de 2015.

Aprova alterações no Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar as alterações no Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 750, de 30 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento

Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rua Aquidaban, nº 1.330 – piso superior – Centro – São Carlos/SP, à Rua Sete de Setembro, nº 1.441 – Centro – São Carlos/SP, à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:

I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre a UFSCar e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;

II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;

IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos da UFSCar; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;

V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

VI - Conceder bolsas de estudo, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para o corpo de docente, técnico-administrativo e discente da UFSCar;

VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;

VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;

IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;

X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos da UFSCar, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;

XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;

XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação acadêmica dos setores competentes da UFSCar, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;

XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados pela UFSCar nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;

XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;

XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;

XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;

XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituição recursos da FAI•UFSCar:

- I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

- I - O Conselho Deliberativo.
- II - O Conselho Fiscal.
- III - A Diretoria Executiva.
- IV - A Diretoria Institucional.
- V - A Diretoria de Fomento à Cultura.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

- a. Reitor;
- b. Vice-Reitor;
- c. Pró-Reitor de Graduação;
- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;

p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: O Diretor Executivo da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º: O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
- IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura:

Art. 26 - A Diretoria de Fomento à Cultura é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

Art. 27 - O Diretor de Fomento à Cultura da FAI•UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - O Diretor de Fomento à Cultura deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura:

I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único – A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 31 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

Capítulo VI

Do pessoal:

Art. 32 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 33 – O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 35 - Receberá diploma de “Benemérito” da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;
- II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;
- III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

Art. 37 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 38 – Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 39 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 807, de 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a criação do Curso de Doutorado em Ciências da Saúde no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.001960/2014-39,

R E S O L V E

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Curso de Doutorado em Ciências da Saúde no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 808, de 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a criação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, considerando a documentação constante do Processo nº 23112.001963/2014-72,

RESOLVE

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 809, de 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, após análise da documentação anexa,

R E S O L V E

Art. 1º. Criar, nos termos do inciso XI do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a Secretaria Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, com a sigla SAADE, vinculada à Reitoria.

Art. 2º. A estrutura organizacional da SAADE será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 810, de 29 de maio de 2015.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002649/2014-15,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal, DBPVA, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 810, de 29/05/2015.

Regimento Interno do Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO**

Art. 1º. O Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal, doravante denominado DBPVA, constituído nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DBPVA abrange áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Agrárias, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O DBPVA tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Agrárias, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Ciências Agrárias e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Ciências Agrárias para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Ciências Agrárias, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar resultados das pesquisas relativo ao campo das Ciências Agrárias;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao campo das Ciências Agrárias e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Agrárias e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DBPVA.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A administração do DBPVA é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos servidores docentes e técnico-administrativos do DBPVA, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DBPVA para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por todos os docentes lotados no DBPVA;

IV - por representantes do corpo discente do DBPVA, observado o limite de dois do total dos membros do conselho;

V - por dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DBPVA.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no seu colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observados o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DBPVA:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o Relatório Anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 24 (vinte e quatro horas) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A Presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus servidores docentes e técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 19. O DBPVA conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DBPVA, bem como pelos alunos que, quando do início do processo eleitoral, estejam regularmente matriculados em disciplinas de graduação oferecidas pelo Departamento.

Parágrafo único: Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DBPVA, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário = $(VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3$** , onde:

VVP = voto válido de professores; tP = total de professores;

VVS = voto válido de servidores; tF = total de servidores;

VVE = voto válido de estudantes; tE = total de estudantes.

Art. 29. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Paritário.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 811, de 29 de maio de 2015.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000998/2014-94,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCA, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 811, de 29/05/2015.

Regimento Interno do Departamento de Ciências Ambientais, DCA

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

Art. 1º. O Departamento de Ciências Ambientais, doravante denominado DCA, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DCA abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Ambientais, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O DCA tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Ambientais, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Ciências Ambientais e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Ciências Ambientais para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Ciências Ambientais, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar a pesquisa de seus docentes e discentes, assim como programas de extensão objetivando a integração com a comunidade local e regional, visando à prestação de serviços a essa comunidade;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Ciências Ambientais e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em cinco linhas de atuação e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DCA.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A administração do DCA é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DCA, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DCA para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por representantes dos docentes das 5 (cinco) linhas de atuação do DCA, sendo elas: Ecologia e Conservação da Fauna, Conservação e Restauração de Ecossistemas; Geoprocessamento e Planejamento Ambiental, Manejo e Tecnologias de Produção Sustentável, Silvicultura e Florestas de Produção;

IV - por um representante do corpo discente regularmente matriculado em disciplinas de

graduação vinculadas ao DCA;

VI - por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DCA.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

Art. 10. Os representantes dos docentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares dentro da linha de atuação do departamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DCA:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. A Presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 20. O DCA conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DCA, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação que demandam, para o Departamento, 50% ou mais de disciplinas em sua estrutura curricular.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 24. Poderão candidatar-se à chefia e vice-chefia todos os docentes lotados no DCA, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 28. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único: Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário = $(VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3$** , onde:

VVP = voto válido de professores;

tP = total de professores;

VVS = voto válido de servidores;

tF = total de servidores;

VVE = voto válido de estudantes;

tE = total de estudantes.

Art. 30. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Paritário.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;

b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;

c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 31. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 812, de 29 de maio de 2015.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001265/2015-58,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia, DMP, anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 812, de 29/05/2015.

Regimento Interno do Departamento de Morfologia e Patologia, DMP

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E PATOLOGIA**

Art. 1º. O Departamento de Morfologia e Patologia, doravante denominado DMP, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DMP abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Biológicas e da Saúde, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O DMP tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Anatomia, Microbiologia, Parasitologia e Patologia e áreas correlatas, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Anatomia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Anatomia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia e áreas correlatas para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Anatomia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia e áreas correlatas, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar o conhecimento resultante das atividades de pesquisa nas áreas abrangidas pelo DMP e áreas correlatas;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Anatomia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia e áreas correlatas e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores nas áreas abrangidas pelo DMP e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DMP.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. A administração do DMP é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia do Departamento.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DMP, bem como pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas de graduação e de pós-graduação que sejam oferecidas pelo Departamento, nos termos previstos no artigo 22 deste Regimento.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DMP para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por 4 (quatro) representantes do corpo docente lotados no DMP, sendo 1 (um) da área de Anatomia, 1 (um) da área de Patologia, 1 (um) da área de Microbiologia e 1 (um) da área de Parasitologia;

IV - por 1 (um) representante do corpo discente;

VI - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DMP.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DMP:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e homologação da solicitação de professor visitante/docente voluntário, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Parágrafo Único. As alterações do Regimento do Conselho Departamental serão efetuadas em Reunião Ordinária, convocada para tal finalidade, com a aprovação de 2/3 dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação pública do Conselho Departamental será feita por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A Presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Parágrafo Único. Não havendo nenhum representante que contemple as 3 condições constantes deste artigo, a presidência do Conselho Departamental será exercida pelo docente de maior tempo de serviço no Departamento de Morfologia e Patologia.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro titular do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento e convocar também por escrito o seu suplente.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as

providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 19. O DMP conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DA CHEFIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto ou por indicação da maioria dos seus respectivos pares, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DMP, bem como pelos seus alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais são oferecidas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à chefia e vice-chefia todos os docentes lotados no DMP, em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e com, no mínimo, três anos completos de efetivo exercício no Departamento, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem de inscrição dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração do resultado das chapas será calculado o **Índice paritário = (VVP/tP + VVS/tF + VVE/tE)/3, onde:**

VVP = voto válido de professores;	tP = total de professores;
VVS = voto válido de servidores;	tF = total de servidores;
VVE = voto válido de estudantes;	tE = total de estudantes.

Art. 29. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice Paritário.

Parágrafo único. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 813, de 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a concessão do título de Professor Emérito ao Prof. Dr. Francisco Tadeu Rantin.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.001668/2015-05, e considerando os artigos 73 e 75 do Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a concessão do título de Professor Emérito ao ***Prof. Dr. Francisco Tadeu Rantin.***

Art. 2º. A outorga do título será efetivada em sessão solene deste Conselho, em data a ser estabelecida.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário